



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 257/2024
PROJETO DE LEI Nº 086/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE
CARTÃO DE PASSE LIVRE PARA CRIANÇAS MENORES DE
07 (SETE) ANOS DE IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias do serviço de transporte público urbano de Campina Grande obrigadas a expedirem o cartão de passe livre para as crianças menores de 07 (sete) anos de idade, permitindo que elas tenham acesso direto pela catraca dos ônibus mediante leitura digital no sistema de transporte coletivo instalada nos veículos e apresentação ao condutor.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as linhas operadas pelas concessionárias públicas municipais de transporte coletivo urbano.

Art. 3º O Cartão de passe livre terá validade até a data de aniversário de 07 (sete) anos da criança beneficiária da presente Lei.

Art. 4º Ficará a cargo da prefeitura de Campina Grande efetivar os devidos cadastros de crianças de até 07 (sete) anos de idade.

Art. 5º As empresas de transportes coletivos urbanos assegurarão prioridade às crianças no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do município.

Art. 6º As empresas de transportes coletivos urbanos responderão civil e criminalmente pelo não cumprimento da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de junho de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de junho de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretária - S.A.P.


Presidente


1º Secretário